



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2021.

Ementa: veda a nomeação, para cargos públicos e funções públicas no Município, de pessoas que tenham sido condenadas por infração de dispositivos previstos na Lei Federal Nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal Nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso e na Lei Federal Nº 11.340, de 2006 - Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPARETAMA - PE APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica vedada no Município de Tuparetama, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas por infração de dispositivos previstos na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal Nº 10.741 - de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e na Lei Federal Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para provimento de cargos e funções a seguir:

- I - Cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo;
- II - Função gratificada, de provimento restrito, vinculada à ocupação de cargo efetivo;
- III - Função remunerada, provida em virtude de processo eletivo para o exercício do mandato, nos termos da Lei Municipal Nº 431, de 31 de outubro de 2018 - Composição e Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ 11.464.302/0001-37

Parágrafo único. A vedação de que trata esta Lei Complementar tem início com a condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, extinguindo-se até o comprovado cumprimento da pena;

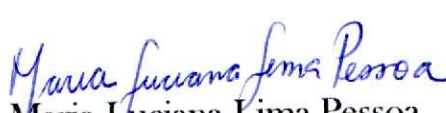
Art. 2º. A todos os pretensos indicados, haverão de apresentar Declarações dos órgãos competentes, para conhecimento do Poder Executivo que constarão nos dados dos indicados, tudo no cumprimento da transparência e moralidade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário